



**LEI N.º 1153, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º, do artigo 44, da Lei n.º 186, de 15/07/2021, com redação dada pela Lei n.º 1135, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - ....

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, o qual não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do total da despesa fixada.”

**Art. 2º** - Fica majorado em 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do município de Itaú de Minas, aprovado através da Lei n.º 1096, de 09 de dezembro de 2020 – LOA – e alterações posteriores, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ único** - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2021, sobreposto ao absorvido pelo parágrafo único, do art. 2º, da Lei n.º1096/2020 – LOA 2021 alterado pela Lei n.º 1135/2021, fica, a partir da publicação desta Lei, majorado para 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 2º** Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 08 de dezembro de 2021

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**